



**UFES**

# Centro de Ciências da Saúde

## CONSELHO DEPARTAMENTAL

### RESOLUÇÃO Nº 150/2021

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Documento avulso nº 23068.060854/2021-07 - Assessoria de Gestão - AG/CCS,**

#### RESOLVE:

Homologar o parecer da relatora **FAVORÁVEL** à solicitação, apresentada pela Assessoria de Gestão, **de aprovação da Proposta das Normas Eleitorais para processo de escolha de representantes TAE no Conselho Departamental do CCS, biênio 2022-2024.**

Centro de Ciências da Saúde, 07 de outubro de 2021.

**Profa. Dra. Mabel Gonçalves Almeida**  
Presidente em exercício



# Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

## CONSELHO DEPARTAMENTAL

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 150/2021

#### **NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CCS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2022/2023**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar da pesquisa eleitoral visando eleger uma chapa, composta por um titular e seu suplente, para representação junto ao Conselho Departamental do CCS/UFES;

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de votação online, com voto direto e secreto em 18 de novembro de 2021, quinta-feira, das 08 (oito) as 20 (vinte) horas.

§ 1º – O link para acesso à pesquisa será divulgado pela Comissão Eleitoral no site do CCS no dia 16 de novembro de 2021, terça-feira.



**UFES**

# Centro de Ciências da Saúde

## TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

**Art. 3º** Para efeito desta pesquisa eleitoral serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CCS.

§ 2º – Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º – Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 20 de outubro de 2021.

§ 4º – A inscrição dos candidatos a representantes, em chapas compostas por titular e suplente, será feita via Lepisma por meio de Documento Avulso. As solicitações de inscrição deverão ser tramitadas para a Assessoria de Gestão do CCS no período de 13 a 20 de outubro de 2021

§ 5º – No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição (Anexo III) devidamente preenchido e assinado digitalmente via Lepisma;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos atualizada, expedida pelo Portal do Servidor no mês de outubro de 2021.



# Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

**Art. 4º** Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I – todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;

II – os servidores inativos;

III – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;

IV – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

**Art. 5º** Serão indeferidas as inscrições das chapas tramitadas fora do prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º desta Norma.

**Art. 6º** Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

## **TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CCS pela Resolução nº 147/2021, de 16 de setembro de 2021.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a 1 (um) dia de abono a serem gozados até 12 (doze) meses após o encerramento do processo eleitoral.



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas;
- II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CCS, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;
- IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;
- V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;
- VI – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- VII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;
- VIII – Resolver preliminarmente os casos omissos.



**UFES**

# Centro de Ciências da Saúde

## TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 10** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definidos neste título.

**Art. 11** O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade no dia 18 de novembro de 2021, quinta-feira, das 08 (oito) as 20 (vinte) horas.

§ 1º – O link para acesso à pesquisa será divulgado pela Comissão Eleitoral no site do CCS no dia 16 de novembro de 2021, terça-feira.

§ 2º – Cada participante da pesquisa eleitoral poderá votar em uma única chapa vinculadas de Titular e Suplente.

**Art. 12** São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CCS, em efetivo exercício na UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos, e os inativos.

**Art. 13** A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.



**UFES**

## **Centro de Ciências da Saúde**

---

### **TÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 14** Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral acessará o relatório online do sistema de votação, garantindo a publicidade do resultado.

**Art. 15** Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

**Art. 16** Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver assinalado uma única chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que assinalarem unicamente a opção voto em branco; serão considerados votos nulos aqueles em que assinalarem unicamente a opção voto nulo.

**Art. 17** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

I – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço na UFES;

II – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III – a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.

**Art. 18** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CCS que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.



**UFES**

## **Centro de Ciências da Saúde**

---

### **TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 19** É facultada à campanha dos candidatos:

- I – debates temáticos entre os candidatos;
- II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;
- III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV – distribuição da plataforma de cada candidato.

**Art. 20** É vedada à campanha dos candidatos:

- I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CCS;
- II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob a pena de impugnação da candidatura;
- III – utilizar o Portal do Servidor para divulgação das candidaturas.

**Art. 21** A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

**Art. 22** As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários de funcionamento normal de trabalho, em momento oportuno, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.



# Centro de Ciências da Saúde

UFES

---

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral até o dia 26 de outubro de 2021, terça-feira.

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos cujos nomes não constem nesta lista poderão solicitar a regularização da mesma via Lepisma por meio de Documento Avulso direcionado à Assessoria de Gestão do CCS até o dia 03 de novembro de 2021.

**Art. 25** A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 26** A interposição de recursos se dará no dia 23 de novembro de 2021.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.



# Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

## Anexo II - Cronograma da Pesquisa Eleitoral

DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
30/09/21	Quinta-feira	Comissão Eleitoral encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental.
08/10/21	Sexta-feira	Publicação e Divulgação das Normas Eleitorais.
13 a 20/10/21	Quarta-feira a Quarta-feira	Período de inscrições das chapas (candidatos) via Lepisma* por meio do formulário específico (Anexo III). O formulário poderá ser assinado digitalmente usando o Lepisma.
21 e 22/10/21	Quinta-feira e Sexta-feira	Deferimento ou indeferimento das chapas inscritas, e divulgação dos candidatos. Os números das chapas serão definidos pela Comissão.
26/10/21	Terça-feira	Divulgação da relação de eleitores aptos.
27/10/21	Quarta-feira	Envio de recursos dos candidatos (chapas) com inscrições indeferidas via Lepisma*.
03/11/21	Quarta-feira	Envio de pedido para inserção na lista de eleitores aptos via Lepisma*.
03 e 04/11/21	Quarta-feira e Quinta-feira	Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas e divulgação final dos candidatos aptos à eleição.
05/11/21	Sexta-feira	Divulgação da lista final de eleitores aptos.
18/11/21	Quinta-feira	Eleições. Horário: 08h às 20h.
19/11/21	Sexta-feira	Divulgação do resultado das eleições.
23/11/21	Terça-feira	Interposição de recursos pelos candidatos via Lepisma*.
25/11/21	Quinta-feira	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final das eleições.
09/12/21	Terça-feira	Comissão Eleitoral encaminha Relatório Final para homologação pelo Conselho Departamental do CCS/UFES.

\* Os Documentos Avulsos deverão ser direcionados à Assessoria de Gestão do CCS aos cuidados da Comissão Eleitoral TAE.



**UFES**

# Centro de Ciências da Saúde

---

## Anexo III – Formulário para Inscrição das Chapas

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### Chapa Candidata à Representante no Conselho Departamental do CCS

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_

(Titular)

e \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_

(Suplente)

vimos requerer a nossa inscrição junto à Comissão de Eleição para participar da eleição para representação junto ao Conselho Departamental do CCS, na condição de candidatos à representantes da categoria de Técnico Administrativo.

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Titular

\_\_\_\_\_  
Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
MABEL GONCALVES ALMEIDA - SIAPE 2034433  
Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde  
Centro de Ciências da Saúde - CCS  
Em 08/10/2021 às 13:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/284467?tipoArquivo=O>